



**ESTATUTO SOCIAL**  
**INSTITUTO SOCIAL MÃO SOLIDÁRIA – ISMS**

**CAPITULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, NATUREZA E FINS**



**Art. 1º** - O INSTITUTO SOCIAL MÃO SOLIDÁRIA - ISMS, é uma instituição civil, de caráter beneficente, sem fins econômicos, de direito privado, sem vínculo político partidário, com autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Boa Vista, Capital do Estado Roraima, sítio à Rua Solteirões, nº 532, São Bento - Boa Vista/RR - CEP: 69.315-679, com prazo de duração indeterminado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 01.602.097/0001-75. Fundado em 20 de Novembro de 1996, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório Loureiro do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Boa Vista – Roraima, conforme Registro 2409, Livro A-10, área de atuação em todo o Estado de Roraima, que se regerá por este Estatuto Social e pelo Regimento Interno da Matriz, pela Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro) e, subsidiariamente, pela legislação específica que lhe for aplicável.

**Art. 2º** - Tem por finalidades o atendimento e a prestação de serviços na Assistência Social, na Saúde, Educação e desportos e lazer, bem como o exercício de atividades voltadas para o meio ambiente, pesquisa, cultural, esportiva e religiosa, de forma continuada, permanente e planejada, executando programas e projetos, que concedam benefícios de proteção social básica e especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 6 julho de 2011, com o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 1993, com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, com a Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB SUAS, aprovada pela resolução CNAS nº 130, de 15 de Julho de 2005 e com a Tipificação Nacional de Serviços Sócio assistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

**Art. 3º** - Na área da Assistência Social tem por objetivo promover ações assistenciais prestando serviços, projetos, programas ou benefícios gratuitos, continuados, permanentes e planejados, isoladamente ou cumulativamente, conforme abaixo:

I – **Do atendimento:** prestar serviços de forma continuada, permanente e planejada, executando programas ou projetos e concedendo benefícios de proteção social básica e especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, conforme Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009, Resolução CNAS nº 33/2011 e Resolução CNAS nº 34/2011 - CNAS.

II – **Do assessoramento:** prestar serviços de forma continuada, permanente e planejada, executando programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, conforme Resolução CNAS nº 27/2011.

III – **Da defesa e garantia de direitos:** prestar serviços de forma continuada, permanente e planejada, executando programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, conforme Resolução CNAS nº 27/2011.



**Art. 4º** - Na área da educação tem como objetivos prestar serviços gratuitos ou não, de forma continuada, permanente e planejada, promovendo o ensino, a pesquisa e a extensão, com a finalidade do pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Art. 5º** - Na área da saúde tem como objetivos prestar serviços gratuitos ou não, de forma continuada, permanente e planejada, voltada para a promoção, prevenção e recuperação da saúde.

**Art. 6º** - Na área da religiosidade, tem como objetivo implantar em todas as suas atividades a prática da caridade espiritual, moral e material, como também, promover e incentivar essa prática por todos os meios lícitos possíveis.

**Art. 7º** - São ainda objetivos do instituto:

- a) - Promover o voluntariado;
- b) - Desenvolver programas de estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas, em parcerias com faculdades, universidades, órgãos da administração pública direta e indireta e escolas técnicas profissionalizantes;
- c) - Desenvolver novos modelos experimentais sem fins lucrativos de produção, de comércio, de emprego, de renda e de crédito;
- d) - Integrar as atividades das entidades do terceiro setor do município de Boa Vista-RR;
- e) - Desenvolver programas de acompanhamento aos índices de desenvolvimento humano local;
- f) - Desenvolver atividades de apoio e suporte para a realização de Balanços Sociais e Ambientais de empresas interessadas.
- g) - Desenvolver projetos e programas esportivos em todas as modalidades olímpicas e paraolímpicas com crianças, adolescentes e adultos e parcerias através de convênios ou repasses com o Governo Federal, Estadual, Municipal ou empresas privadas;
- h) - Realizar curso, seminários, encontros, conferências, palestras voltadas para áreas culturais, esportivas, sociais e educacionais;
- i) - Desenvolver campeonatos, torneios e demais eventos esportivos e de lazer;
- j) - Criar, administrar, executar convênios e projetos de outros clubes, associações e agremiações com finalidades culturais na esfera federal, estadual e municipal
- k) - Criar e manter direta e indiretamente, ações culturais, artísticos, teatro, folclóricos e demais intercâmbios culturais;
- l) - Realizar ações em parceria com demais federações esportivas, associações culturais e turísticas voltadas para a integração;

**Art. 8º** - Toda ação administrativa do instituto, se caracteriza pelas suas finalidades e objetivos, em função dos quais serão orientados seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos e suas gratuidades.

**Art. 9º** - O instituto pode, ainda, no atendimento às suas finalidades e objetivos institucionais, congregar, orientar, assessorar e dirigir instituições que visem à assistência social, à educação, à saúde, à cultura, à pesquisa e ao meio ambiente.

**Art. 10** - Na prestação dos serviços das suas finalidades e objetivos, o instituto e suas filiais assistirão a todos sem qualquer tipo de discriminação: raça, sexo, idade, nacionalidade, cor, orientação sexual, credo religioso, concepção político-partidária ou condição social, observando ainda as normas legais vigentes no país.



## **CAPÍTULO II** **DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO** **DIREITOS E DEVERES**

**Art. 11** – O instituto é constituído por número ilimitado de associados, admitidos na forma deste Estatuto Social.

**Art. 12** - O ingresso no instituto dependerá de prévia e expressa indicação mediante proposta subscrita dos representantes legais dos associados fundadores ou na ausência destes de dois diretores executivos e da aprovação da Diretoria Executiva por maioria simples, cabendo voto e voto de desempate ao presidente do instituto, que convocará Assembleia Geral Extraordinária nos 15 (quinze) dias subsequentes ao voto, deliberando sobre a matéria em definitivo.

**Parágrafo Único** - O ingresso do associado se tomará efetivado mediante a lavratura e assinatura do Termo de Admissão no Livro de Registro de Associados, ou no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria Executiva.

**Art. 13.** A demissão do associado dar-se-á a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao Presidente que não poderá negar lhe a solicitação, porém o mesmo permanecera responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

**Art.14.** A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito, assegurando em qualquer caso o contraditório e ampla defesa, observado o devido processo legal.

§ 1º O associado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, ciente de que este recurso sempre será analisado pela Assembléia Geral.

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 3º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

**Art. 15** - Os associados não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos decorrentes das operações sociais do instituto.

**Art. 16** - Os atos praticados pelos associados com violação das normas estatutárias ou legais acarretam responsabilidade pessoal e ilimitada aos seus autores e àqueles que expressamente o ratificarem.

**Art. 17** - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

**Art. 18** - Todos os associados têm iguais direitos, respeitada a categoria a que pertencem.

**Art. 19** - O quadro social da associação compreende as seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores;
- II. Associados Efetivos com direito a voto;
- III. Associados Contribuintes sem direito a voto;
- IV. Associado Honorário;



V. Associado Benemérito.

**Art. 20** - São associados fundadores os que assinaram a ata de fundação da instituição e se extinguirá com a dissolução da pessoa jurídica.

**Art. 21** - É associado efetivo com direito a voto, pessoa física, que tenha participado comprovadamente das atividades do instituto, matriz ou filiais, por prazo não inferior a 03 (três) anos consecutivos, sem falhas ou sanções administrativas, o qual poderá ser convidado para compor chapa da diretoria executiva, desde que esteja em dia com o pagamento das suas mensalidades.

**Art. 22** - São associados contribuintes sem direito a voto, pessoa física, que participe ou não das atividades do instituto e suas filiais a menos de 03 (três) anos, e contribuem para o instituto mensalmente.

**Parágrafo Único** - Findo o prazo de 03 (três) anos, poderá o associado contribuinte sem direito a voto se assim o desejar, solicitar por escrito o seu ingresso como associado efetivo, desde que tenha participado comprovadamente das atividades do instituto, matriz ou filiais, e venha fazendo suas contribuições mensalmente, passando ainda a obedecer ao disposto no artigo 12º deste estatuto.

**Art. 23** - Toma-se Associado Honorário, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem, reconhecidas em Assembleia Geral e está conceda tal distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria Executiva ou Diretores de filiais, em virtude de serviços de notoriedade prestados à instituição.

**Art. 24** - Toma-se Associado Benemérito, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem, reconhecidos em Assembleia Geral e está conceda tal, distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria Executiva ou diretores de filiais, em virtude de relevantes serviços prestados ao instituto, quer por atividade voluntária, quer seja por doações ou contribuições.

**Art. 25** - São direitos exclusivos dos associados fundadores:

- I. Propor a admissão de novos associados;
- II. Opor veto por escrito e fundamentadas às decisões da Diretoria Executiva, que considerem contrárias aos interesses do instituto e do estatuto social;

**Art. 26** - E direito comum a todos os associados observada sua categoria:

- I. Participar das Assembleias Gerais, podendo votar ou serem votados para os cargos da Administração, segundo as normas deste Estatuto Social, não podendo, entretanto, exercer, ao mesmo tempo, mais de uma função no quadro de administração do instituto, exceto o de Diretor de Filial.
- II - Convocar, em conjunto com outros associados que perfaçam 1/5 (um quinto) do quadro social, em pleno gozo dos seus direitos, os órgãos deliberativos, indicando a ordem do dia;
- III - Colaborar em quaisquer das atividades do instituto;
- IV - Propor à Assembleia Geral medidas de interesse da instituição;
- V - Utilizar-se dos serviços mantidos pelo instituto, nos limites e condições fixados pela Diretoria Executiva.

**Art. 27** - São deveres comuns a todas as categorias de associados:

- I - Exercer, gratuitamente, os cargos para os quais forem eleitos;
- II - Observar e acatar as normas do Código Civil Brasileiro e da legislação específica aplicável às atividades da associação;



- III - Cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno que vier a ser aprovado e as deliberações dos órgãos administrativos;
- IV - Zelar pela consecução dos fins da instituição;
- V - Manter boa conduta moral e compatível com os objetivos do instituto.

**Art. 28** - Os associados não adquirem, seja a que título for direito algum sobre os bens do instituto, nada podendo reclamar como indenização ou compensação pelos serviços a esta, eventualmente prestados, quando dela se retirarem, por decisão própria, ou em caso de exclusão, reconhecendo inexistir vínculo empregatício ou obrigacional entre elas e o instituto.

### **CAPÍTULO III DO VOLUNTARIADO**

**Art. 29** - Por voluntário entende-se a pessoa natural que presta serviços ao instituto e suas filiais no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício, de acordo com as normas legais pertinentes.

**Art. 30** - O instituto, matriz e filiais, organizarão o trabalho voluntário, orientando-o para o atendimento a suas finalidades institucionais.

**Art. 31** - O trabalho voluntário consistirá na prestação de serviços de caráter social, sob a forma de colaboração no processo de integração das pessoas pobres e carentes na sociedade, e será inspirado pelo espírito de fraternidade e solidariedade cristã, com vista à promoção do homem, da coletividade e do bem comum, e objetivando, dentre outras metas, a erradicação da miséria.

**Parágrafo Único** – O instituto estimulará o trabalho voluntário como instrumento de ajuda em seu processo de educação e de formação da cidadania dos destinatários de seus serviços.

**Art. 32** - O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno da matriz e das filiais. E ser aprovado respectivamente pela Assembleia Geral, devendo ainda cada voluntário firmar "Contrato de Voluntariado" e/ou "Termo de Voluntariado", na forma da lei.

**Art. 33** - O instituto e suas filiais manterão Livro de Registro e/ou Fichas de Registro e/ou Listagem dos voluntários a ela vinculados, para fins de controle.

### **CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS E BENS PATRIMONIAIS**

**Art. 34** - O patrimônio do instituto é constituído pela totalidade dos bens móveis e imóveis adquiridos ou que se venha a adquirir.

**Art. 35** - A matriz e suas filiais no exercício do desenvolvimento das suas atividades e ações, no plano regional, nacional e internacional, e na consecução de suas finalidades e objetivos institucionais e ainda mediante prévio exame e aprovação da Diretoria Executiva, favorecendo especialmente a cooperação entre diversas instâncias e instituições públicas da administração direta e indireta e empresas da iniciativa privada, nacionais ou estrangeiras, pode para isso aceitar auxílios, contribuições ou doações de terceiros, bem como firmar convênios, contratos, termo de parceria, termo de cooperação ou quaisquer outros instrumentos equivalentes, desde que não impliquem em subordinação a compromissos e interesses contrários aos das suas finalidades e objetivos ou que comprometam sua independência.



## INSTITUTO SOCIAL MÃO SOLIDÁRIA - ISMS

Fundado em 20 de novembro de 1996, CNPJ: 01.602.097/0001-75  
Rua Solteirões, nº 532, São Bento- Boa Vista/RR - CEP: 69.315-679  
e-mail: institutosocialisms@hotmail.com



**Art. 36** - As fontes de recursos para a manutenção do instituto serão constituídas por:  
I. Rendas ou rendimentos de seus bens e serviços;

II. Contribuições voluntárias, bens e direitos doados por seus associados ou por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III. Auxílios e subvenções do poder público;

IV. Verbas de convênios, contratos ou quaisquer outros instrumentos celebrados com organismos, empresas, fundações ou associações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**Art. 37** - Os bens imóveis do instituto não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem prévia autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

**Parágrafo Único** – O instituto aplicará obrigatoriamente suas rendas, recursos e eventualmente superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades e objetivos institucionais.

## CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 38** - São órgãos da administração do instituto:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Filiais.

### SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 39** - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do instituto, dela participando todos os associados, em pleno gozo de seus direitos, e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, quando exigirem os interesses sociais, convocado na forma deste Estatuto Social e Regimento Interno.

**Art. 40** - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do instituto, por meio de edital afixado em sua sede social, bem como por WhatsApp ou correio eletrônico aos associados, os quais mencionarão a ordem do dia, o local, dia e hora da reunião, e serão entregues com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 41** - Poderão, ainda, convocar a Assembleia Geral:

- a) - O Conselho Fiscal, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes que o recomendem;
- b) - Um quinto dos associados fundadores ou efetivos, em pleno gozo de seus direitos, em face de motivos relevantes;

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente, e na ausência deste pelo Vice-Presidente, secretariado pelo Secretário.

**Art. 42** - A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a eleição de dirigentes, relatório da Diretoria Executiva, balanço patrimonial e demais demonstrativo financeiro do exercício social não poderá ser presidido, nem secretariada por nenhum dos membros da Diretoria Executiva, cabendo ao plenário escolher, dentre os associados presentes, o presidente e o (a) secretário (a) dessas assembleias.



**Art. 43** - A Assembleia Geral que poderá ser ordinária ou extraordinária será instalada em primeira convocação, com no mínimo a metade mais um dos associados e, em segunda convocação realizada meia hora após a primeira com qualquer número, deliberará por maioria simples dos presentes.

**Art. 44** - Não terá direito a voto o associado cuja responsabilidade deva ser examinada pela Assembleia Geral.

**Art. 45** - Ao associado efetivo com direito a voto é permitido fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado efetivo com direito a voto, mediante procuração pública.

**Parágrafo 1º** - Cada associado efetivo poderá representar apenas um associado efetivo.

**Parágrafo 2º** - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não poderão ser procuradores de associados efetivos na Assembleia Geral.

**Art. 46** - Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

I - Deliberar sobre o relatório da Diretoria Executiva, o balanço patrimonial e as contas de resultado da associação, referentes ao exercício anterior, com base no parecer do Conselho Fiscal;

II - Aprovar o orçamento para o exercício subsequente;

III - Eleger e dar posse aos membros das filiais;

IV - Eleger e dar posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

V - Demais assuntos de relevância.

**Art. 47** - Compete, exclusivamente, à Assembleia Geral Extraordinária:

I - Preencher os cargos vagos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal;

II - Aprovar e Alterar o Estatuto Social;

III - Deliberar sobre a dissolução do instituto;

IV - Nomear e destituir o liquidante;

V - Destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VI - Aprovar o Regimento Interno do instituto (matriz e filiais) e suas alterações;

VII - Conceder o título de Benemérito e Membro Honorário proposto pela Diretoria Executiva ou diretores de filial;

VIII - Revalidar a exclusão dos associados decidida pela Diretoria Executiva.

**Art. 48** - As atas das Assembleias Gerais serão aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelos componentes da mesa diretora dos trabalhos e por, no mínimo, dois associados efetivos.

**Art. 49** - Os associados fundadores e efetivos com direito a voto, participantes das Assembleias Gerais assinarão o respectivo Livro de Presença.

## **SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 50** - O Conselho Fiscal do instituto é o órgão de fiscalização das contas da Diretoria Executiva e das filiais, composto de 01 (um) membro efetivo e de 01 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, dentre associados fundadores, efetivos com direito a voto ou não associados convidados para tal fim, com mandato de 04 (quatro) anos, terminando sempre em 31 de dezembro.

**Parágrafo Único** - Não é vedada a reeleição do Conselho Fiscal, admitindo-se a renovação por mais de um período consecutivo, de qualquer membro efetivo.



**Art. 51** - Os membros do Conselho Fiscal exercerão seu mandato até a eleição e posse dos novos membros.

**Art. 52** - Os membros do Conselho Fiscal se reunirão, ordinariamente, na primeira quinzena de cada trimestre ou sempre que convocados pelo seu Presidente.

**Parágrafo Único** - Das reuniões do Conselho Fiscal participará, quando convidado, qualquer membro da Diretoria Executiva.

**Art. 53** - Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre si, o Presidente.

**Art. 54** - O Conselho Fiscal exercerá assídua fiscalização sobre os negócios e atividades da associação, competindo-lhe, especialmente:

- I - Examinar livros, documentos e correspondências, bem como fazer inquéritos, exercendo de modo transparente o controle interno do instituto;
- II - Apresentar à Assembleia Geral parecer sobre os negócios e operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício;
- III - Dar parecer destinado à Assembleia Geral, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre matéria econômica, financeira, contábil, patrimonial, administrativa ou jurídica;
- IV - Analisar os balancetes mensais e balanços anuais, verificando com exatidão o saldo de caixa;
- V - Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes que o recomendem;
- VI - Denunciar erros, irregularidades, fraudes ou crimes verificados, sugerindo as medidas a serem tomadas;
- VII - Atender à convocação da Diretoria Executiva ou dos associados fundadores ou efetivos com direito a voto.

### **SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 55** - A Diretoria Executiva do instituto será composta conforme disposto abaixo eleitos em Assembleia Geral, dentre os associados fundadores e efetivos com direito a voto, sem faltas ou sanções administrativas, em pleno gozo dos seus direitos, para um mandato de 04 (Quatro) anos, terminando sempre em 31 de dezembro, podendo ser reeleitos, para mais de um mandato consecutivo.

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

**Parágrafo Único:** Compete privativamente à assembleia geral:

- I - Eleger os administradores;
- II - Destituir os administradores;
- III - Aprovar as contas;
- IV - Alterar o estatuto.

**Art. 56** - Vencido o prazo do respectivo mandato, os Diretores permanecerão nos seus cargos até a eleição e posse dos novos dirigentes.



**Parágrafo Único** - A prorrogação do mandato de que cuida o caput deste artigo não poderá exceder os quatro primeiros meses do exercício subsequente.

**Art. 57** - O Presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Vice-Presidente, e na sequencia pelo Tesoureiro e, nas faltas ou impedimentos deste, pelo Secretário.

**Parágrafo Único** - O Tesoureiro e Secretário se substituirão, reciprocamente, em suas faltas e impedimentos, cumulando ambas as funções.

**Art. 58** - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Administrar a associação;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno, inclusive das filiais;
- III. Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- IV. Submeter ao Conselho Fiscal os balancetes, balanços, demonstrativo de resultados, demonstrativos das mutações do patrimônio líquido, relatórios financeiros e as prestações de contas da associação inclusive filiais;
- V. Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral relatório das atividades do instituto, juntamente com o balanço patrimonial e as contas de resultado, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Encaminhar para exame do Conselho Fiscal as propostas de compra, venda, permuta, doação, comodato, locação, cessão de direitos ou gravame de bens imóveis integrantes do patrimônio social;
- VII. Aprovar a admissão, suspensão ou exclusão de associados;
- VIII. Criar, e estabelecer Filiais em qualquer parte da área de atuação do instituto, nomeando ou destituindo seus respectivos diretores, gerentes ou administradores e gerenciar os movimentos financeiros e económicos, em conjunto com diretores nomeados;
- IX. Alterar, fundir e extinguir Filiais;
- X. Constituir procuradores "ad judicia" e "ad negotia" com poderes que forem necessários para agir em nome do instituto no atendimento aos fins especificamente indicados;
- XI. Submeter à apreciação da Assembleia Geral propostas de tomada de empréstimos e realização de quaisquer outras operações financeiras, inclusive filiais;
- XII. Celebrar convénios, contratos e ajustes, em consonância com os objetivos da associação;
- XIII. Abrir e movimentar contas bancárias, assinar balanços, documentos e papéis contábeis;
- XIV. Promover a captação externa dos recursos financeiros destinados à execução das finalidades e objetivos sociais;
- XV. Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência do instituto;
- XVI. Manter sob sua guarda todos os livros obrigatórios e facultativos do instituto, assim como documentos e correspondências de seu interesse;
- XVII. Elaborar e submeter à deliberação da Assembleia Geral o Regimento Interno do instituto e das filiais;
- XVIII. Submeter à apreciação da Assembleia Geral propostas de eventuais alterações no Estatuto Social ou no Regimento Interno;
- XIX. Convocar reuniões extraordinárias com a concordância da maioria dos seus membros;
- XX. Praticar, enfim, todos os atos de gestão relativos aos fins e objetivos do instituto.

#### **SEÇÃO IV DAS FILIAIS**

**Art. 59** - O instituto poderá criar filial em qualquer parte do território de sua jurisdição, observadas as exigências legais para esse fim.



**Art. 60** - Entende-se por filial a unidade administrativa de serviços assistenciais sociais descentralizados e com as mesmas finalidades e objetivos da matriz, composta por uma administração local, vinculada à Presidência do instituto.

**Art. 61** - As filiais poderão adotar um nome de fantasia e se regerão pelo Estatuto Social e Regimento Interno da matriz que vier a ser aprovado pela Assembleia Geral, e pelo Regimento Interno de funcionamento de cada uma delas.

**Art. 62** - Cada filial através do seu Diretor tem autonomia administrativa para geri-la, de acordo e conforme com os artigos os artigos do Estatuto Social e o Regimento Interno da matriz, bem como o Regimento Interno de cada uma delas.

**Parágrafo Único:** Os Regimentos Internos das filiais não poderão contrapor-se com o Estatuto Social e Regimento Interno da Matriz, e versará exclusivamente sobre sua estrutura de funcionamento.

**Art. 63** - No caso de cisão ou extinção de qualquer das filiais, terá seu patrimônio incorporado pela matriz ou outra filial.

**Art. 64** - As atribuições dos diretores das filiais, bem como suas responsabilidades cíveis e penais, serão definidas no Regimento Interno da matriz e da respectiva filial.

**Art. 65** - Os Diretores de filiais poderão ainda firmar convénio, parcerias e outras avenças de conformidade com o artigo 33º deste Estatuto Social.

## **CAPÍTULO VI** **DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS DIRETORES EXECUTIVOS**

**Art. 66** - São atribuições específicas do Presidente do instituto:

- I. Representar o instituto, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, perante órgãos e entes públicos ou particulares;
- II. Indicar e nomear o Tesoureiro substituto, e o Secretário substituto;
- III. Coordenar e controlar a administração geral do instituto, com vistas ao cumprimento e execução das diretrizes, políticas e estratégias estabelecidas pela Assembleia Geral;
- IV. Formular diretrizes básicas da programação plurianual e anual de atividades, fixando as suas prioridades e elaborando, em conjunto com o Tesoureiro, a proposta de orçamento do instituto para o exercício seguinte, bem como executar ou determinar a execução das suas deliberações;
- V. Cumprir e fazer cumprir a legislação específica aplicável ao instituto, inclusive o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- VI. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias ou por procuração, em conjunto com o Tesoureiro e com os diretores de filiais quando delas se tratar;
- VII. Designar, nomear, dar posse e exonerar os diretores de filiais, que não necessariamente precisam pertencer ao quadro de associados da instituição.
- VIII. Delegar, por portaria, procuração ou outro instrumento apropriado, qualquer de suas atribuições a outro membro associado, ficando responsável direto pelos efeitos decorrentes dessa delegação;
- IX. Admitir, designar, promover, licenciar, dispensar e demitir empregados, contribuintes, colaboradores, voluntários e assessores, bem como aplicar penalidades e praticar outros atos administrativos relacionados com o quadro de colaboradores do instituto, observados as disposições estatutárias e ouvido, previamente, o Secretário;
- X. Emitir Resoluções contendo procedimentos administrativos;



XI. Autorizar despesas, podendo delegar esta competência ao Tesoureiro ou a procuradores, com prévia definição de alçadas;

XII. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva mensalmente;

XIII. Solicitar através de portaria auditorias internas na matriz ou filiais, nomeando seus auditores entre os membros associados.

**Art. 67** - São atribuições específicas do Vice-Presidente Executivo:

I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II. Cuidar das atribuições que lhe forem acometidas pela Diretoria Executiva e pelo Presidente;

III. Coordenar, solicitar e presidir reuniões com os diretores das filiais, propondo alternativas e soluções quando preciso, no desenvolvimento das atividades por elas exercidas, tomando-as coesas, sem, no entanto, interferir na sua administração, prerrogativa do Presidente do instituto.

**Art. 68** - São atribuições específicas do Secretário:

I. Cuidar do expediente ordinário, da correspondência epistolar, da ave secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões de diretoria, lavrando as respectivas atas;

II. Planejar, coordenar e controlar as atividades da área administrativa do instituto;

III. Apresentar ao Conselho Fiscal, quando solicitado, toda a documentação administrativa, para a sua apreciação;

IV. Manter sempre atualizados os livros de presença das assembleias e reuniões;

V. Conservar sob a sua guarda e responsabilidade, em arquivos seguros e organizados, toda a documentação administrativa, bem como os livros do instituto;

VI. Organizar e apresentar o relatório anual de atividades do instituto;

VII. Preparar e acompanhar toda a documentação e trâmite legal das solicitações de ingresso no instituto;

VIII. Manter a documentação e relação sempre atualizada de todos os associados independentemente de sua categoria.

**Art. 69** - São atribuições específicas do Tesoureiro:

I. Planejar, coordenar e controlar as atividades da área de contabilidade e administração financeira do instituto;

II. Manter permanentemente atualizada a escrituração contábil;

III. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Presidente ou em conjunto com o Diretor de Filial e autorizar aplicações financeiras;

IV. Apresentar ao Conselho Fiscal, quando solicitado, toda documentação contábil e fiscal, bem como as demonstrações contábeis para a sua apreciação;

V. Receber valores e pagar as contas e despesas autorizadas pelo Presidente;

VI. Realizar as compras de interesse da associação e administrar o almoxarifado;

VII. Administrar o patrimônio mobiliário e imobiliário do instituto, zelando por sua conservação;

VIII. Manter permanentemente atualizado, em livro próprio, o inventário dos bens integrantes do patrimônio;

IX. Apresentar relatórios e demonstrativos financeiros que lhe forem solicitados pelo Presidente;

X. Conservar sob a sua guarda e responsabilidade, em arquivos seguros e organizados, toda a documentação contábil e fiscal da associação e demais livros exigidos pelas legislações.

**Art. 70** - São atribuições comuns aos Diretores:

I. Executar as deliberações da Assembleia Geral;



- II. Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades, programas e projetos nas respectivas áreas de atuação;
- III. Gerenciar, nas áreas de suas respectivas competências, as atividades desenvolvidas pelas Filiais, com o objetivo de obter eficiência e resultados na execução da programação geral do instituto.

## **CAPITULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO PATRIMONIAL**

**Art. 71** - O exercício social corresponderá ao ano civil, com encerramento em 31 de dezembro cada ano.

**Parágrafo Único** - As sobras apuradas em balanço terão a destinação que a Assembleia Geral deliberar, vedada sua distribuição, a qualquer título, entre associados e membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**Art. 72** - A Diretoria Executiva do instituto deverá submeter, anualmente, à Assembleia Geral, com Parecer do Conselho Fiscal, o balanço patrimonial do exercício e as demonstrações das contas de resultado, além do relatório de suas atividades.

**Art. 73** - O instituto manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, devidamente atualizadas, em livros revestidos de todas as formalidades legais, que assegurem a sua exatidão.

**Parágrafo Primeiro** - O instituto deverá ter a observância dos princípios contábeis utilizados para as organizações sem fins econômicos e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Parágrafo Segundo** - Sempre que necessário as apresentações das demonstrações contábeis, financeiras e das mutações do patrimônio líquido, deverão estar auditadas por auditor independente, legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade.

**Art. 74** - O instituto poderá manter a escrituração contábil individualizada de cada Filial, devendo, porém, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis e financeiras serem consolidados.

**Art. 75** - O instituto deverá dar publicidade, por qualquer meio eficaz e no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades, o balanço patrimonial do exercício e as demonstrações das contas de resultado.

**Parágrafo Único** - A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO VIII DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS**

**Art. 76** - Seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, salvo se permitido em lei.



**Parágrafo Único** - O patrimônio do instituto e as receitas dele provenientes destinam-se exclusivamente, a cobrir despesas e custos inerentes à consecução dos seus fins institucionais. Sendo todo ele aplicado integralmente no território nacional, vedado a distribuição de quaisquer participações ou parcelas do patrimônio ou de eventuais rendas a título de lucro, ou participação no seu resultado, entre seus associados, empregados, doadores, benfeiteiros e/ou quaisquer membros dos órgãos da administração, sob qualquer forma ou pretexto, não constituindo, portanto, patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

## **CAPITULO IX** **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Art. 77** - O instituto será dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante:

- I. Proposta de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados;
- II. Proposta fundamentada da Diretoria ou dos associados fundadores.

**Art. 78** - A Assembleia Geral que determinar a dissolução do instituto prescreverá a forma de sua liquidação e elegerá o Liquidante que deverá funcionar durante a Liquidação.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, destituir o Liquidante constante deste artigo.

**Art. 79** - Na Liquidação serão observadas as seguintes prescrições:

- I. Usar, em todos os atos e operações, após a denominação da associação, a expressão "Liquidação";
- II. Aplicar toda a sua receita na liquidação das obrigações;
- III. Não assumir novas obrigações e compromissos;
- IV. Não admitir novos associados.

**Art. 80** - São deveres do Liquidante:

- I. Promover o arquivamento e registro dos atos relativos à dissolução e liquidação do instituto nos órgãos e repartições competentes e dar-lhes a devida publicidade;
- II. Convocar os credores e devedores do instituto, relacionando-lhes os créditos e débitos;
- III. Convocar a Assembleia Geral, sempre que necessário e semestralmente, para relatar o estado da Liquidação, apresentar o balanço e prestar contas dos atos e operações praticados;
- IV. Proceder ao inventário e ao balanço do instituto, no prazo fixado no ato da nomeação;
- V. Arrecadar os bens, livros e documentos do instituto onde quer que estejam;
- VI. Promover o registro, no competente Cartório, da Ata da Assembleia Geral que aprovar as contas da Liquidação.

**Parágrafo Único** - Ultimada a liquidação, com satisfação de todas as obrigações e compromissos, o saldo e os bens remanescentes do instituto serão destinados à outra instituição congénere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e, ou Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, ou ainda outra instituição Municipal,

Estadual ou Federal, de fins idênticos ou semelhantes, e que venha a ser indicada pela Assembleia Geral.



## **CAPÍTULO X** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 81** - Este Estatuto Social poderá ser alterado, em qualquer tempo, por proposta fundamentada da Diretoria Executiva ou dos associados fundadores, submetida, posteriormente à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, observado o estabelecido no artigo 41 do Estatuto Social.

**Art. 82** - Os membros da Diretoria Executiva não poderão prestar, em nenhuma hipótese, aval ou fiança em nome da associação.

**Art. 83** - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral, à qual incumbirá a interpretação das normas estatutárias, no exame de cada caso concreto.

**Art. 84** - A Diretoria Executiva elaborará e submeterá à aprovação da Assembleia Geral do Estatuto Social, o Regimento Interno da Matriz e o das Filiais.

**Art. 85** - Nas atividades do instituto ficam expressamente proibidas as manifestações de cunho político partidária.

**Art. 86** - Elaborar balanço social e ambiental em conformidade com a Resolução nº 1.003/04 e posteriores do CFC - Conselho Federal de Contabilidade.

**Art. 87** - Observar os princípios fundamentais de contabilidade, e a Resolução 1409 do CFC que trata dos critérios para as entidades sem fins lucrativos.

**Art. 88** - O processo de votação nas assembleias e das reuniões será regulamentado através deste Estatuto Social, das normas administrativas e do Regimento Interno da matriz, respeitando-se ao Código Civil em exercício e demais legislações pertinentes.

**Art. 89** - O instituto poderá estabelecer forma de atuação conjunta com associações de bairro ou ainda outras associações, para apoio e auxílio às famílias das comunidades locais.

**Art. 90** - O instituto poderá desenvolver programas especiais de apoio e execução às políticas públicas de assistência social junto ao Conselho Estadual e Municipal de Assistência Social, e junto ao Conselho Estadual e Municipal dos Direitos da Pessoa Deficiente.

**Art. 91** - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro no competente Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Boa Vista-RR.

**Parágrafo único:** Revogam-se as disposições em contrários e o Estatuto Anterior in totum.



Registro / Averbação  
versus

Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2024.

*Gabriel Bezerra Marques*  
GABRIEL BEZERRA MARQUES  
Diretor Presidente



**CARTÓRIO LOUREIRO**  
AV. VILLE ROY, N° 5636 - CENTRO - BOA VISTA/RR - TEL.: (95) 3624-3050 - ATENDIMENTO@CARTORIOLOUREIRO.COM.BR  
**AVERBAÇÃO**  
Registro: 00015273, do livro A-25 Protocolo: 00023798  
AVERBADO a margem do registro nº 00002409.  
Data Fc: Boa Vista-RR, 08/10/2024.  
Emol. 138,13 Fund. 13,82 Fisc. 8,90 Fec. 6,90 Iss. 6,90 Total. 188,65

DR. JOZIEL LOUREIRO  
TABELIÃO E REGISTRADOR  
ATENDIMENTO@CARTORIOLOUREIRO.COM.BR

*pafdr*  
Priscila Gabrielle F. Dias  
Escrevente Autorizada  
Cartório Loureiro



**CARTÓRIO LOUREIRO**  
AV. VILLE ROY, N° 5636 - CENTRO - BOA VISTA/RR - TEL.: (95) 3624-3050 - ATENDIMENTO@CARTORIOLOUREIRO.COM.BR  
Selo Eletrônico de Fiscalização do TJ/RR.  
Prot.: 00023798 Registro: 00015273  
Livro. A-25 de 08/10/2024,  
Emitido por: Saul Porto Simão  
Selo: 00001583450200426000083  
Valide o selo em: selororaima.com.br

DR. JOZIEL LOUREIRO  
TABELIÃO E REGISTRADOR



*pafdr*  
Priscila Gabrielle F. Dias  
Escrevente Autorizada  
Cartório Loureiro

